



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2012.01/2018

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL

A **Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará**, nomeada pela Portaria nº 2208.01/2018 de 22 de agosto de 2018, composta por: Antônio Eudes de Lima Filho – Presidente; Antônio Magela da Silva Brandão - Membro e Yuri Cavalcante Magalhães – Membro, **através da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social**, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, Credenciamento de profissionais, visando sua contratação temporária para preenchimento de vagas de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú/Ce.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, do dia 21 de dezembro de 2018 nos horários das 08:00 às 12:00horas, até o dia 28 de dezembro de 2018, às 12h00min.

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Comissão de Licitação até o dia 27/12/2018, sendo endereçados à Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE – Comissão Permanente de Licitação, à Av. São João, nº 75- Centro - Santana do Acaraú – CE.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Formulário de Inscrição para credenciamento

ANEXO II – Valor máximo dos serviços

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de Profissional NAS FUNÇÕES de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO, PSICÓLOGO), TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR SOCIAL, ORIENTADOR SOCIAL, VISITADOR CRIANÇA FELIZ), visando sua contratação temporária para preenchimento de



vagas de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú/CE.

1.2. Os serviços serão prestados na cidade de Santana do Acaraú - CE, através de encaminhamento emitido Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;

1.3. Determina-se que o valor seja os estipulados no **Anexo IV** deste Edital;

1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação à Av. São João, nº 75- Centro- Santana do Acaraú - Ce.

1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

2.2. Não será credenciada pessoa física que:

2.2.1. Que possua vínculo com a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE, conforme determinado pelo Artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.

2.2.2. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.2.3. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

2.2.4. Que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).

2.3. A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. ENVELOPE Nº 001 -DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, **acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada em cartório competente.**



3.1.1. Serão aceitos documentos enviados via correio (endereço no preâmbulo do edital), porém, a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú não se responsabilizará por extravios de quaisquer naturezas.

3.2. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos para habilitação**:

3.2.1. PARA NÍVEL SUPERIOR:

3.2.1.1 - Comprovante de Registro na Entidade Profissional da Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional (Para nível superior);

3.2.1.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

3.2.1.3 - Cédula de Identidade;

3.2.1.4 - Título Eleitoral;

3.2.1.5 – Diploma de conclusão de curso;

3.2.1.6 - Comprovante de residência domiciliar;

3.2.1.7 - Currículo profissional.

3.2.1.8 – Atestado de capacidade técnica.

3.2.1.9 Toda a documentação deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório.

3.2.2. PARA NÍVEL MÉDIO:

3.2.2.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

3.2.2.2 - Cédula de Identidade;

3.2.2.3 - Título Eleitoral;

3.2.2.4 - Comprovante de residência domiciliar;

3.2.2.6- Currículo profissional;

3.2.3. Toda a documentação deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório.

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da Comissão Julgadora, conforme critério de pontuação a seguir.

4.1.1 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1.1.1 - A Comissão adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

a) Para nível superior:



Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontos	Máximo de Pontos	Máximo de Certificados
Doutorado, Mestrado	7,0	7,0	1
Especialização	6,0	6,0	1
Cursos acima de 80 horas	4,0	4,0	2
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	3,0	3,0	3
Cursos até 40 horas	2,0	2,0	2
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	2,0	2,0	2
Voluntariado	1,0	1,0	1
Pontuação Total		25,0	

Experiência profissional	Pontos	Máximo de pontos
Exercício profissional na área para a qual concorre	5,0 por ano completo	75 (setenta e cinco)
Pontuação máxima total		75,0

b) Para nível médio:

Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontos	Máximo de Pontos	Máximo de Certificados
Cursos acima de 80 horas	10,0	10,0	2
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	8,0	8,0	2
Cursos até 40 horas	6,0	6,0	3
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	4,0	4,0	2
Voluntariado	2,0	2,0	1
Pontuação Total		30,0	

4.1.1.2 - A Comissão Julgadora, na avaliação da documentação e seleção dos candidatos, OBSERVARÁ.

4.1.1.3 - A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima.

4.1.1.4 - Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

4.1.1.5 - Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:



- a) Maior pontuação na experiência profissional;
- b) Maior pontuação na análise dos títulos;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

4.1.1.6 - Comporão o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

4.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

4.3. A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.5. Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.

4.6. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú e da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no prazo de 02 dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.

4.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, dirigido a Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, na forma acima, protocolados no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

4.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

4.9. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.



4.10 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Santana do Acaraú, ou em outro local determinado pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.0. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da pessoa física, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos itens, conforme especificações e condições do Anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6.0. CLASSIFICAÇÃO APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE CREDENCIAMENTO

6.1 A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social através da Comissão de Licitação poderá durante a análise da documentação e das propostas convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;

6.2 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

6.3 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando os valores constantes do Anexo IV deste Edital.

6.4 Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão emitirá o parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;

6.5 A aprovação ou não da proposta de Credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.

7.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.

7.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

7.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

7.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela **ANEXO IV**.

8.2. Não estão incluídos no valores serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 15º (decimo quinto) dias útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 A despesa será empenhada e liquidada com recursos Próprios e/ou Transferidos, na Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
Secretaria do Trabalho e da Assistência Social	0804.04.122.0005.2.063
Secretaria do Trabalho e da Assistência Social – Criança Feliz	0801.08.243.0026.2.055
Secretaria do Trabalho e da Assistência Social – PSE	0801.08.244.0026.2.056
Secretaria do Trabalho e da Assistência Social - PSB	0801.08.244.0026.2.057
Secretaria do Trabalho e da Assistência Social - IGD	0801.08.244.0136.2.059
Elemento de despesa	3.3.90.36.00

8.3 A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. Prestar serviços na especialidade de Serviços de Profissionais nas Funções de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO, PSICÓLOGO), TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR SOCIAL, ORIENTADOR SOCIAL, VISITADOR CRIANÇA FELIZ), visando sua



contratação temporária para preenchimento de vagas de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú/Ce.

9.2 Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Santana do Acaraú.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, através da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de

esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

11.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

11.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

11.4 A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

11.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social e/ou Comissão Permanente de Licitação.

11.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Acaraú, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Santana do Acaraú-CE, 20 de dezembro de 2018.

Antônio Eudes de Lima Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O ANEXO II PREENCHIDO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais, visando sua contratação temporária para preenchimento de vagas de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú/Ce.

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. **2012.01/2018** de 20 de dezembro de 2018 ofereço aos usuários do Município de Santana do Acaraú-CE, Contratação de Serviços de Profissionais nas Funções de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO, PSICÓLOGO), TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR SOCIAL, ORIENTADOR SOCIAL, VISITADOR CRIANÇA FELIZ), visando sua contratação temporária para preenchimento de vagas de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú/Ce, conforme abaixo descritos. O proponente deverá colocar o preço apenas nos serviços prestados (ANEXO II) por Pessoa Física, deixando os demais em branco.

Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pela SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 2012.01/2018 e seus anexos.

Nome: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

RG: _____ **Órgão Emissor:** _____ **Data de Emissão:** __/__/__

CPF: _____

Banco _____ **Agencia:** _____ **Conta:** _____

Fone: () _____ **e-mail:** _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados acima serão comunicados à Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, durante o período de validade do Credenciamento.

Cidade – (UF), _____ **de** _____ **de 2018.**



Assinatura
ANEXO II

DOS SERVIÇOS E DO VALOR MÁXIMO

CREENCIAMENTO N° 2012.01/2018

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	CARGA HORÁRIA	PERÍODO MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)

Assinatura



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E
A PESSOA FÍSICA, _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, através da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. São João, nº 75 - Centro - Santana do Acaraú - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.659/0001-30, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, a Sra. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física _____, residente e domiciliada na Cidade _____, à Rua _____ nº ____ - _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 2012.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às SUAS normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO nº 2012.01/2018, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e SUAS alterações posteriores e Termo de Referência do edital do Credenciamento nº 2012.01/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 -Contratação de _____ com carga horária de até _____, junto a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

3.1.2 – O Contratante ressarcirá ao contratado os valores de despesas realizadas em viagens ou missões oficiais de interesse do município no valor diário previsto em Lei Municipal, autorizados pelo gestor financeiro, e pagos mediante recibo, pela tesouraria anterior a data da viagem.



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até (12)doze meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____; Elemento de Despesa nº _____ - com recursos diretamente arrecadados ou transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e SUAS alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Santana do Acaraú, ou em outro local determinado pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 15º (decimo quinto) dias útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.



9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.4- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE



SANTANA DO ACARAÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Santana do Acaraú.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Santana do Acaraú (CE), ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:

02. _____
Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santana
do Acaraú

Dignidade e Transparência

CPF/MF:

CPF/MF



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº 2012.01/2018

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Acaraú, através da Secretaria de Assistência Social, necessita envidar esforços para melhorar o atendimento e abrangência dos serviços nas funções de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO, PSICÓLOGO), TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR SOCIAL, ORIENTADOR SOCIAL, VISITADOR CRIANÇA FELIZ)**, visando sua contratação temporária para preenchimento de vagas de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú/Ce, uma vez que a Administração não dispõe de quadro técnico para prestar serviço específico na modalidade apresentada pelo serviço;

CONSIDERANDO que os entes públicos nos últimos anos, sobretudo os municípios, vêm adotando uma modalidade de inexigibilidade de licitação, conhecida como Credenciamento Público para suplementar o atendimento assistencial da rede pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União – TCU, através da Decisão 656/1995, posicionou-se favorável, com fundamento no Art.25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública, assim como elencou alguns requisitos imprescindíveis para a efetivação do credenciamento;

OBJETIVOS:

Serão credenciadas pessoas físicas para realizar atividades de **Técnico de Nível Superior** (Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo) necessitando de comprovação de capacidade técnica em serviços socioassistenciais, para realizar atividades nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, nos Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, SUAS, Vigilância Social, vinculados a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, ou em qualquer outro local, conforme a necessidade para subsidiar com informações e análises as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais.

Serão credenciadas pessoas físicas para a função de **Técnico de Nível Médio** (Educador Social, Entrevistador Social, Orientador Social, Visitador Criança Feliz) necessitando de comprovação de capacidade técnica em serviços, para realizar atividades nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, nos Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS,

CadÚnico, SETAS, ou em qualquer outro local, conforme a necessidade, realizando atividade de apoio a gestão do SUAS, como também no acompanhamento/ monitoramento do Sistema de Informações do Programa Criança Feliz.

A prestação de serviço dos profissionais serão desenvolvidas na Secretaria de Assistência Social – SETAS, nas Unidades dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e CREAS, terão seus valores estabelecidos nesta contratação são condizentes com os preços praticados no piso da categoria e no salário mínimo.

Todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, ficará por conta da contratada.

Motivação:

O SUAS organiza as ações da Assistência Social em dois tipos de Proteção Social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada a prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. O SUAS, se consolida através do acompanhamento dos indicadores de Gestão, Serviços e Controle Social, os quais exigem ações continuadas que devem ser monitoradas e avaliadas simultaneamente, portanto, torna-se necessário orientações as equipes técnicas. Conforme orientações do MDS para contratação do Programa Criança Feliz no SUAS, segue abaixo o que determina:

Contrato por tempo determinado – considerando-se as características do Programa e Serviços, as contratações poderão ser realizadas observando-se o princípio da ampla divulgação e de critérios técnicos definidos objetivamente. A divulgação do chamamento público para preenchimento dessas vagas poderá ser publicado em diário oficial, sitio da própria Prefeitura. Na divulgação especificar: A categoria (área de atuação); A que as vagas se destinam e a quantidade de vagas;

Atividades a serem desenvolvidas (apoiar o planejamento e coordenação do Programa Criança Feliz na Secretaria do Trabalho e da Assistência Social de Santana do Acaraú Ceará, apoiar as atividades de apoio técnico, elaborar material de apoio para capacitação, elaborar relatórios gerenciais, redigir notas técnicas e documentos oficiais, etc).

Requisitos para a seleção para Nível Superior (formação acadêmica, experiência profissional, disponibilidade para viagens), Documentação obrigatória; Valor do contrato. Prazo (especificar o prazo do contrato de 12 meses, podendo ser renovado caso seja do interesse de ambas as partes).

Publicação, cumprimento de prazos, classificação dos selecionados e contratação.

A Rede Municipal de Assistência Social não apresenta condições para a realização dos serviços pelo quadro próprio e necessita dos serviços desses profissionais. Já que na falta do credenciamento não haverá profissionais suficientes para atender a demanda de usuários e serviços.

Prazo:

O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual de até doze meses.

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizando com antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 15º (decimo quinto) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria de Assistência Social, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

DOS VALORES FIXADOS

Os preços praticados nesta contratação são condizentes com os preços praticados no piso da categoria e no salário mínimo.

ITEM	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL (R\$)
1.1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Assistente Social)	Prestação de serviços especializados para exercer a função de Técnico responsável pelas ações e atividades no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social de 30 h semanais	01	30h	R\$ 2.200,00
1.2	TÉCNICO DE NÍVEL	Prestação de serviços de pedagogo para exercer a	01	20h	R\$



ITEM	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL (R\$)
	SUPERIOR (Pedagogo)	função de Técnico de referência do CRAS Chagas Vasconcelos, localizado na sede do município - 20h semanais			1.500,00
1.3	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Psicólogo)	Prestação de serviços especializados para exercer a função de Técnico de Referência do CRAS Chagas Vasconcelos, no município de Santana do Acaraú - 40h semanais	01	40h	R\$ 2.200,00
1.4	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Assistente Social)	Prestação de serviços especializados para exercer a função de Técnico de Referência do CRAS Chagas Vasconcelos, no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	02	20h	R\$ 1.500,00
1.5	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Assistente Social)	Prestação de serviços especializados para exercer a função de Técnico responsável pelas ações e atividades no CRAS José Edmundo Araújo - Centro de Referência da Assistência Social de 30 h semanais	01	30h	R\$ 2.200,00
1.6	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Psicólogo)	Prestação de serviços especializados para exercer a função de Técnico de Referência do CRAS José Edmundo Araújo, no distrito de Mutambeiras - 40h semanais	01	40h	R\$ 2.200,00



ITEM	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL (R\$)
1.7	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Assistente Social)	Prestação de serviços especializados para exercer a função de Técnico de Referência do CRAS Edmundo Araújo, no distrito de Mutambeiras - 20h semanais	02	20h	R\$ 1.500,00
1.8	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Psicólogo)	Prestação de serviços especializados para exercer a função de Técnico de Referência do CREAS Professora Soraya Galdino, no município de Santana do Acaraú - 40h semanais	01	40h	R\$ 2.200,00
1.9	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Assistente Social)	Prestação de serviços especializados para exercer a função de Técnico responsável pelas ações e atividades no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social 30 h semanais	01	30h	R\$ 2.200,00
1.10	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Assistente Social)	Prestação de serviços especializados para exercer a função de Técnico de Referência do CREAS Professora Soraya Galdino, no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	02	20h	R\$ 1.500,00
1.11	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Assistente Social)	Prestação de serviços especializados para exercer a função de Técnico responsável pelas ações e atividades de Gestão do SUAS de 30 h semanais	01	30h	R\$ 2.200,00



ITEM	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL (R\$)
1.12	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (Assistente Social)	Prestação de serviços de Assistente Social para exercer a função de Técnico de Vigilância Social, no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 1.500,00
1.13	EDUCADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CREAS Professora Soraya Galdino para exercer a função de Educador Social, no município de Santana do Acaraú - 40h semanais	03	40h	R\$ 954,00
1.14	ENTREVISTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CadÚnico para exercer a função de Entrevistador Social, no município de Santana do Acaraú - 40h semanais	08	40h	R\$ 954,00
1.15	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos para exercer a função de Orientador Social, no município de Santana do Acaraú - 40h semanais	03	40h	R\$ 954,00
1.16	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Araújo para exercer a função de Orientador Social, no município de Santana do Acaraú - 40h semanais	03	40h	R\$ 954,00
1.17	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Araújo para exercer a função de Monitor de Artes, no município de Santana do Acaraú - 20h	01	20h	R\$ 500,00



ITEM	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL (R\$)
		semanais			
1.18	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos para exercer a função de Monitor de Artes, no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.19	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos para exercer a função de Monitor de Dança, no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.20	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Araújo para exercer a função de Monitor de Dança, no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.21	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Araújo para exercer a função de Monitor de Esporte, no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.22	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Araújo para exercer a função de Monitor de Música, no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.23	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no Anexo de Veneza para exercer a função de	01	20h	R\$ 500,00



ITEM	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL (R\$)
		Orientador Social (0 a 6), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais			
1.24	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos para exercer a função de Orientador Social (0 a 6), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.25	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Araújo (Sapó) para exercer a função de Orientador Social (0 a 6), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.26	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos para exercer a função de Orientador Social (15 a 17), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.27	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos (Paus Brancos) para exercer a função de Orientador Social (15 a 17), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.28	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no Anexo de Veneza para exercer a função de Orientador Social (6 a 15), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00



ITEM	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL (R\$)
1.29	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos (Associação) para exercer a função de Orientador Social (6 a 15), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.30	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos (Baia) para exercer a função de Orientador Social (6 a 15), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.31	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos (Bom Jardim) para exercer a função de Orientador Social (6 a 15), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.32	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos (São Francisco) para exercer a função de Orientador Social (6 a 15), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.33	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos (Riacho Verde) para exercer a função de Orientador Social (6 a 15), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00



ITEM	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL (R\$)
1.34	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos (SETAS) para exercer a função de Orientador Social (6 a 15), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20H	R\$ 500,00
1.35	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos (Anexo Veneza) para exercer a função de Orientador Social (idoso), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.36	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos (Centro Comunitário) para exercer a função de Orientador Social (idoso), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.37	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos (Ilha amarela) para exercer a função de Orientador Social (idoso), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.38	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos (São Francisco) para exercer a função de Orientador Social (idoso), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00



ITEM	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL (R\$)
1.39	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Vasconcelos (Mutambeiras) para exercer a função de Orientador Social (0 a 6), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.40	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Vasconcelos (Mutambeiras) para exercer a função de Orientador Social (15 a 17), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.41	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Vasconcelos (Parapuí) para exercer a função de Orientador Social (15 a 17), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.42	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Vasconcelos (Pistola) para exercer a função de Orientador Social (6 a 15), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.43	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Vasconcelos (Mutambeiras) para exercer a função de Orientador Social (6 a 15), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00



ITEM	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL (R\$)
1.44	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Vasconcelos (Parapuí) para exercer a função de Orientador Social (6 a 15), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.45	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Vasconcelos (Sapó) para exercer a função de Orientador Social (6 a 15), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.46	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Vasconcelos (Lagoa do Serrote) para exercer a função de Orientador Social (idoso), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.47	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Vasconcelos (Mutambeiras) para exercer a função de Orientador Social (idoso), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.48	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Chagas Vasconcelos (Fazendinha) para exercer a função de Orientador Social (6 a 15), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00



ITEM	PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL (R\$)
1.49	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Vasconcelos (Parapuí) para exercer a função de Orientador Social (idoso), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.50	ORIENTADOR SOCIAL	Prestação de serviços no CRAS Edmundo Vasconcelos (Sapó) para exercer a função de Orientador Social (idoso), no município de Santana do Acaraú - 20h semanais	01	20h	R\$ 500,00
1.51	VISITADOR CRIANÇA FELIZ	Prestação de serviços no Programa Criança Feliz para exercer a função de Visitador Criança Feliz, no município de Santana do Acaraú - 40h semanais	05	40h	R\$ 954,00

Santana do Acaraú/Ce de 20 de dezembro de 2018

Maria Eunice de Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Assistência Social